

**RESOLUÇÃO Nº 015/2023**  
(Publicada no Diário Oficial de 14/01/2023)

Alterada pelas Resoluções nºs 037/23, 035/24 e 091/24.

**Habilita a ANTILHAS EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0001408-30,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da ANTILHAS EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., CNPJ nº 00.603.036/0004-02 e IE nº 198.732.329NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir embalagens de material plástico, embalagens de papel e papel cartão, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 091, de 05/09/24, DOE de 14/09/24, efeitos a partir de 14/09/24.

**Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 35, de 30/04/24, DOE de 14/05/24, tendo em vista a exclusão da especificação “stretch hood e shrink”, efeitos de 14/05/24 até 13/09/24:**

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da ANTILHAS EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., CNPJ nº 00.603.036/0004-02 e IE nº 198.732.329NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir embalagens de material plástico, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”:

**Redação originária, efeitos até 13/05/24:**

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da ANTILHAS EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., CNPJ nº 00.603.036/0004-02 e IE nº 198.732.329NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir embalagens de material plástico (stretch hood e shrink) sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

**II** - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**III** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas operações internas com embalagens destinadas a fabricantes de embalagens de material plástico, com base na alínea “e”, inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**Nota:** O inciso III foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 037, de 21/03/23, DOE de 04/04/23, efeitos a partir de 04/04/23.

**Art. 2º** O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2032.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de janeiro de 2023.

Aprovado na 113ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**AÉCIO MOREIRA DO NASCIMENTO**  
Presidente em exercício